



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 13/02/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001354/2023

Número do Protocolo: 0001354/2023
Solicitação: 3742 - CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE
Número do documento:
Requerente: 24812 - REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBAN
Beneficiário:
Endereço: Rua DR LAURO MULLER Nº 288 - 89520-000
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: (49) 3241-2326 Celular: 24115555
E-mail: RFCCCURITIBANOS@GMAIL.COM
Local da protocolização: 001.108.000 - SETOR DE PROTOCOLO
Localização atual: 001.108.000 - SETOR DE PROTOCOLO
Org. de destino:
Protocolado por: Karine Andrade Atualmente com: Karine Andrade
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 13/02/2023 15:21 Previsto para: 13/02/2023 15:21 Concluído em:
Súmula: REQUER CREDENCIAMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.
Observação: CONTATO: 49 3245-0423

Número único: 616.91K.CF4-72

CPF/CNPJ do requerente: 78.478.021/0001-04

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: Centro

Município: CURITIBANOS - SC

Fax:

Notificado por: E-mail

CONSULTE SEU PROCESSO PELO SITE : e-gov.betha.com.br/protocolo - CONSULTA DE PROCESSOS - PESQUISAR e Informe abaixo o número único do processo, que encontra-se impresso no comprovante de protocolização.

Karine Andrade
(Protocolado por)

REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBAN
(Requerente)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **NILZA HELENA PELLIZZARO WERNCKE**

FILIAÇÃO
OLYMPIO PELLIZZARO
GERVASIA MADALENA VARASCHIN PELLIZZARO

DATA NASCIMENTO
31/07/1944

RAÇA
ANTÔNIO PRADO RS

OBSERVAÇÃO

TIPO DE SANGUE
O/Positivo

NÃO PLÁSTICO

Nilza Helena Werncke

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LE Nº 7.316 DE 20 DE AGOSTO DE 1986

028.609.949-71

MAIOR DE 60 ANOS

CERT. CAS. 2387 LV B-12 FL 441
CART. ANTONIO-CURITIBANOS SC

000448815965

848451210

Fernando Luiz de Souza
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
AGENCIADOR DE BIOMETRIA

08/JUN/2022

Portar direto

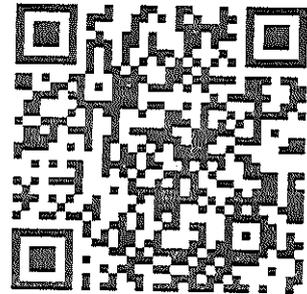
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERAÇÃO ANTIGA 473.495

4.364.295



4.364.295



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS

REGISTRO CIVIL TITULAS
DOCUMENTOS E PESSOAS JURID.
SILVIA REGINA DE SOUZA
Advogada
Rua da Amália, 582 - Setor Alfa 6
80520-900 - Curitiba - SC

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da nova Diretoria da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, realizada na sede desta entidade, na Rua Dr. Lauro Müller, nº 288, bairro Centro, Curitiba-SC, CEP: 89520-000, no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022) com a primeira convocação às 16:00 horas e em segunda convocação às 16:30, com número legal de associadas, com a finalidade de eleger à nova diretoria da entidade. Iniciou-se os trabalhos e foi constatado que não foram apresentadas chapas para concorrerem. Dando prosseguimento, iniciou-se o processo de conformidade com que estabelece o Estatuto da entidade, iniciando o processo de eleição, no qual definiu-se a diretoria. Encerrando o processo de votação, foi eleita a diretoria para o mandato de dois (02) anos, conforme estabelece o Estatuto no seu Art. 23º Parágrafo Primeiro, com início em 26/11/2022 e término em 26/11/2024, ficando assim constituída: **PRESIDENTE:** Nilza Helena Pellizzaro Werncke, CPF: 028.609.949-71, RG: 473.495 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 31 de julho de 1944, empresária, domiciliada e residente a Rua Frei Rogério nº 400, Centro, Curitiba. **VICE-PRESIDENTE:** Rute Ramos do Carmo, CPF: 258.716.419-20, RG: 382.072 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 09 de agosto de 1947, professora aposentada, domiciliada e residente a Rua Afonso Dotti nº 199, Centro, Curitiba. **1º TESOUREIRA:** Clarice Ingrácia Moraes, CPF: 575.597.169-20, RG: 1.178.326 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 27 de novembro de 1952, comerciante, domiciliada e residente a Rua Santa Catarina nº 120, Centro, Curitiba. **2º TESOUREIRA:** Odacira Almeida Schweitzer, CPF: 847.956.549-72, RG: 275.607 SSP/SC, brasileira, viúva, nascida em 17 de novembro de 1949, professora aposentada, domiciliada e residente a Rua Coronel Henrique de Alemida nº 42, Ed. Solar dos Gerânios, Ap.03, Centro, Curitiba. **1º SECRETÁRIA:** Mirian Ataíde Ribeiro, CPF: 065.727.639 -19, RG: 5.174.524 SSP/SC, brasileira, em união estável, nascida em 23 de novembro de 1988, trader - mercado financeiro - domiciliada e residente a Rua Antônio Della Giustina nº 381, São Luiz, Curitiba. **2º SECRETÁRIA:** Vera Luiza Zerma Kern, CPF: 485.520.039-53, RG: 1.439.984 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 21 de abril de 1962, técnico em enfermagem, domiciliada e residente na Avenida Frei Rogério nº 300, Centro, Curitiba. **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRA:** Cleudes das Neves Barp Varaschin, CPF: 839.106.899-49, RG: 6.123.415-2 SSP/PR, brasileira, casada, nascida em 23 de outubro de 1948, professora aposentada, domiciliada e residente na Avenida Frei Rogério nº 433, Centro, Curitiba. **2º CONSELHEIRA:** Marilene Minosso, CPF: 604.280.909-15, RG: 4.862.529 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 21 de fevereiro de 1945, do lar, domiciliada e residente a Rua Barão do Rio Branco nº 317, Centro, Curitiba. **3º CONSELHEIRA:** Marlene Chimoka Scur, CPF: 906.944.499-20, RG: 1.281.284 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 26 de agosto de 1943, do lar, domiciliada e

residente a Rua José Francisco de Carvalho nº 370, Centro, Curitibaanos.
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Anita Leocádia Vieira, CPF: 681.757.529-04, RG: 275.047 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 06 de abril de 1950, pedagoga aposentada, domiciliada e residente a Rua Hélio Campos nº 174, São Francisco, Curitibaanos. A seguir os membros eleitos tomaram posse neste mesmo ato. Ficando estabelecido a prestação de contas para janeiro de 2023 com dia a ser marcado juntamente com a solenidade formal de praxe das empossadas para a mesma data.

1º TAB
ORTIGARI



PRESIDENTE

Nome: Nilza Helena Pellizzaro Werncke

CPF: 028.609.949-71

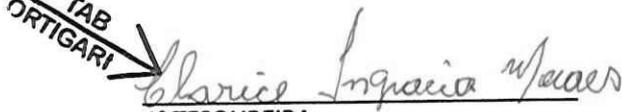


VICE-PRESIDENTE

Nome: Rute Ramos do Carmo

CPF: 258.716.419-20

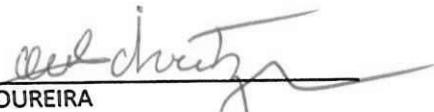
1º TAB
ORTIGARI



1º TESOUREIRA

Nome: Clarice Ingracia Moraes

CPF: 575.597.169-20



2º TESOUREIRA

Nome: Odacira Almeida Schweitzer

CPF: 847.956.549-72

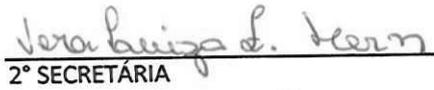
1º TAB
ORTIGARI



1º SECRETÁRIA

Nome: Mirian Ataide Ribeiro

CPF: 065.727.639-19

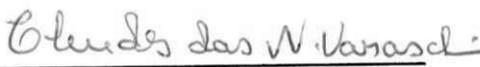


2º SECRETÁRIA

Nome: Vera Luiza Zerma Kern

CPF: 485.520.039-53

CONSELHO FISCAL



1º CONSELHEIRA

Nome: Cludes das Neves Barp Varaschin

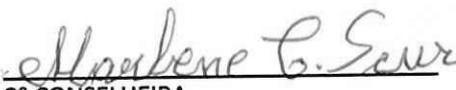
CPF: 839.106.899-49



2º CONSELHEIRA

Nome: Marilene Minosso

CPF: 604.280.909-15



3º CONSELHEIRA

Nome: Marlene Chimoka Scur

CPF: 906.944.499-20



SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Nome: Anita Leocádia Vieira

CPF: 681.757.529-04

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ivens Arruda Ortigari - Tabelião

Reconheço como autênticas as assinaturas abaixo indicadas e dou fé:

NILZA HELENA PELLIZZARO WERNCKE;
CLARICE INGRACIA MORAES e MIRIAN ATAIDE RIBEIRO.

Curitibaanos, terça-feira, 7 de fevereiro de 2023.



Vitória Gabriela Almeida Santos - Escrevente Notarial

Emol: R\$ 12,69 + Selo: R\$ 10,17 -- Total: R\$ 22,86
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GQZ76817-2LAT
GQZ76818-21HF; GQZ76819-CWAX

Rua Medeiros Filho, 361 - Centro - Curitibaanos - SC - CEP 89520-000 - Tel: (49) 3245 0669 - ortigari@normal.com.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 8:30 às 12:00h e 13:30 às 18:00h - Consulte os dados do selo eletrônico



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33 **caput**, inciso V, alínea " c ", da lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. **Caput**, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4870 de 2017, que a **REDE FEMININA DE COMBATE Câncer DE CURITIBANOS - SC**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das suas atividades e projetos previstos na parceria, e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, adquirir outros bens para tanto.

Curitibanos (SC), 10 fevereiro de 2023


Nilza Helena Pellizzaro Wernicke

Presidente

DECLARAÇÃO

A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.478.021/0001-04, por intermédio de sua representante legal a Sra. Nilza Helena Pellizzaro Wernecke, portadora do CPF nº 028.609.949-71, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho perigoso e insalubre.

Curitibanos (SC), 10 de Fevereiro de 2023


Nilza Helena Pellizzaro Wernecke

Presidente

DECLARAÇÃO

A REDE FEMININA DE COMBATE AO Câncer DE CURITIBANOS - SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.478.021/0001-04, por intermédio de sua representante legal a Sra. Nilza Helena Pellizzaro Wernecke, portadora do CPF nº 028.609.949-71, **DECLARA**, para os fins necessários que a entidade a qual representa, não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Curitibanos (SC), 10 de fevereiro de 2023


Nilza Helena Pellizzaro Wernecke

Presidente

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24 inciso XVI, que a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS (SC), e sua diretoria, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido a citada entidade:

- Está regularmente constituída e autorizada a funcionar no território nacional;
- Jamais foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro do Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, e;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por faltas

graves e inabilitada para exercício do cargo ,

enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade , enquanto durarem os prazos I,II e III do artigo 12 da lei numero 8.429 de 2 de julho de 1992

curitiba 10 de fevereiro de 2023


NILZA HELENA PELLIZZARO WERNECKE

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **CLARICE INGRÁCIA MORAES**

FILIAÇÃO
ARLINDO BARONCELLO
MARIA ANGELA BARONCELLO

DATA NASCIMENTO
27/11/1952
NATURALIDADE
VIDEIRA SC
OBSERVAÇÃO

TIPO FATOR RH
A/Positivo

MAO PLASTIFICAR

Clarice Ingrácia Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.110 DE 23 DE JULHO DE 1965 (Art. 10, D5) 1988

CPF 575.597.169-20 DMI MAIOR DE 60 ANOS
REGISTRO GERAL 1.178.326 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/MAR/2020
REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 1386 LV B-6 FL. 134
CART. 2º SUBDISTRITO -VIDEIRA SC

T. ELEITOR CTPS SERIE UF Potegar Direito
4531510957
NIS / PIS - PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR

CNI 2675021451 CNS 206705060300000

Fernando Luiz de Souza
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

Celesc Distribuição S.A. Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 8835104

Mês/Ano - Fatura 09/2021 N.º Unidade Consumidora 2631652

Dados do Consumidor
CLARICE INGRACIA MORAES CPF: 57559716920
R SANTA CATARINA, 130
89520000-CENTRO-CUR*-CURITIBANOS-SC
Loc/Etapa/Liv:0409,11,004191 - Medidor: 1439180 - TENSÃO NOMINAL: 230v - v - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.5.123.0]

Descrição de Consumo
Medidor: 1439180 Consumo Med/Fat: 128/128 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 38499 Número de Dias Faturados: 30 Origem da Leitura: LID
Leit. Anter: 38371 Consumo Médio Diário (kWh): 4,27 Fator de Potência: 1,00 Fator de Multiplicação: 1,00

Datas Importantes		Indicadores de Continuidade				
		JUL/21	Mensal	Trím	Anual	Realizado
Leitura Anterior:	17/08/2021	DIC	5,55	11,10	22,21	0,00
Leit. Atual:	16/09/2021	FIC	3,36	6,72	13,45	0,00
Emissão/Apresentação:	16/09/2021	DMIC	3,20			0,00
Próx. Leitura:	18/10/2021	Conj.ANEEL:				

Histórico de Consumo

Mês	Consumo
SET/21	128
AGO/21	146
JUL/21	152
JUN/21	144
MAI/21	142
ABR/21	139
MAR/21	154
FEV/21	143
JAN/21	175
DEZ/20	156
NOV/20	114
OUT/20	148
SET/20	128

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

279-411086749-4
06/CUT/2021 HORA DE 13:55:02
LOT. 20.004450-8 TERM 018496
LOCALIDADE: CURITIBANOS
AG. VINCULADA: 0571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CELESC DISTRIBUICAO S/A
VALOR DO PAGAMENTO: 147,43
83670000018 474501620008
001010202172 664677544218

1ª VIA 279-411086749-4

REQUERIMENTO

Curitibanos sc, 10 de fevereiro de 2023

excelentíssimo Senhor:

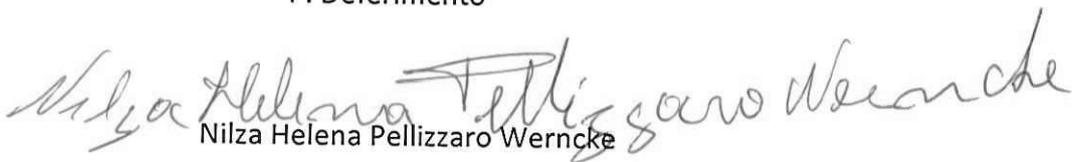
Kleberson Luciano Lima

digníssimo Prefeito do Município de Curitibanos

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitibanos (SC) CNPJ nº 78.478.021/0001-04, situada à Rua Lauro Muller, 288- Centro na cidade de Curitibanos SC CEP: 89520-000. telefone 3241-2326 e-mail rfcccuritibanos@gmail.com, vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência o cadastramento da entidade, para fins de obtenção de reconhecimento da mesma como entidade CREDENCIADA , por se tratar de entidade dedicada a assistência social, para o que apresenta a documentação anexa .

Nestes Termos

P. Deferimento



Nilza Helena Pellizzaro Werncke

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
78.478.021/0001-04
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
08/09/1986

NOME EMPRESARIAL
REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DR. LAURO MULLER

NÚMERO
288

COMPLEMENTO

CEP
89.520-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBANOS

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
rozane@jadcon.com.br

TELEFONE
(49) 3241-0900/ (49) 3241-0900

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2023 às 11:12:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS
CNPJ: 78.478.021/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:36 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **24FA.205F.7CE1.560E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS - SC
CNPJ/CPF: 78.478.021/0001-04

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140034962588
Data de emissão: 08/02/2023 17:29:59
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 09/04/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBAN CNPJ: 78478021000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 7143 - Inscrição: 01.01.041.0491.001.1
Endereço: DR LAURO MULLER., 288 - Bairro CENTRO - CEP 89.520-000

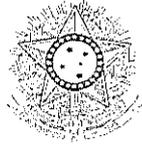
Endereço Contribuinte:
DR LAURO MULLER, 288 - Bairro Centro - CEP 89520000

Código de Controle

CWXGDMOQQRYWT2W1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

CURITIBANOS (SC), 08 de Fevereiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 78.478.021/0001-04

Certidão nº: 5796217/2023

Expedição: 08/02/2023, às 17:32:18

Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 78.478.021/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fazer

Cancelar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.478.021/0001-04
Razão Social: REDE FEMININA REG DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS
Endereço: R ARCHIAS GANZ 21 SALA / CENTRO / CURITIBANOS / SC / 89520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020202104920211504

Informação obtida em 08/02/2023 17:31:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE EDIFICAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 44, caput, inciso IV da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 07/02/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO

Registro de Endereço (RE): RE8093000634A	
Nome da Edificação: REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBANOS	
Nome Fantasia: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER	
Logradouro público: Rua Lauro Müller	
Nº: 288	
Bairro: CENTRO	Município: CURITIBANOS/SC
CEP: 89520-000	
Complemento: RE 951	LAT/LONG: (-27.2830152,-50.5801303)
Referência:	Arquivo:
Blocos Homologados CBMSC: 1	Blocos Cadastrados CBMSC: 1

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Protocolo: F8093005328A	Característica de: Baixa Complexidade RPCI	Nº de Blocos: 1
Área total da solicitação: 120,00 (m²)		
Data da Solicitação: 24/01/2023	Quantidade de anexos: 1	

3.1. DETALHES POR BLOCO

3.1.1. REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBANOS

Área da solicitação: 120,00 (m2)		Área aprovada: 120,00 (m2)	
Nº de pavimentos: 1	Altura: --	Área do pavimento Tipo: --	Área desconsiderada: 0,00 (m2)
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI	Carga de incêndio: Média - 452,68 (MJ/m2)	Situação: --	Lotação Máxima: 21
Tipo da Edificação: --	Tipo de Escada: --	Quantidade de GIp: 13,00 (Kg)	

OCUPAÇÕES

NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	C-2 [Comercial] Comércio com média e alta carga de incêndio	Produtos têxteis	0,00	17,00	120,00	0,00	120,00
2	A-1 [Residencial] Multifamiliar horizontal	residenciais unifamiliares mistas	0,00	4,00	115,78	0,00	0,00

4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE

Razão Social: REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBANOS
Nome Fantasia: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER
CPF/CNPJ: 78.478.021/0001-04

5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE

NR	Nome Completo
1	Alessandro Rodrigues

6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO

Resultado : DEFERIDO

Observações:

Quartel de CURITIBANOS/SC, 08/02/2023

Assinatura Eletrônica

Sistema e-SCI - Liberação Automática

.....
NOME

CURITIBANOS/SC, 08/02/2023

.....
LOCAL E DATA

Autenticidade e-SCI: a7b1792dce9def86a7c8ac386ac11015eb12f262



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE EDIFICAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 44, caput, inciso IV da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 07/02/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO

Registro de Endereço (RE): RE8093000634A	
Nome da Edificação: REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBANOS	
Nome Fantasia: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER	
Logradouro público: Rua Lauro Müller	
Nº: 288	
Bairro: CENTRO	Município: CURITIBANOS/SC
CEP: 89520-000	
Complemento: RE 951	LAT/LONG: (-27.2830152,-50.5801303)
Referência:	Arquivo:
Blocos Homologados CBMSC: 1	Blocos Cadastrados CBMSC: 1

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Protocolo: F8093005328A	Característica de: Baixa Complexidade RPCI	Nº de Blocos: 1
Área total da solicitação: 120,00 (m²)		
Data da Solicitação: 24/01/2023	Quantidade de anexos: 1	

3.1. DETALHES POR BLOCO

3.1.1. REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBANOS

Área da solicitação: 120,00 (m2)		Área aprovada: 120,00 (m2)	
Nº de pavimentos: 1	Altura: --	Área do pavimento Tipo: --	Área desconsiderada: 0,00 (m2)
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI	Carga de incêndio: Média - 452,68 (MJ/m2)	Situação: --	Lotação Máxima: 21
Tipo da Edificação: --	Tipo de Escada: --	Quantidade de GIp: 13,00 (Kg)	

OCUPAÇÕES

NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	C-2 [Comercial] Comércio com média e alta carga de incêndio	Produtos têxteis	0,00	17,00	120,00	0,00	120,00
2	A-1 [Residencial] Multifamiliar horizontal	residenciais unifamiliares mistas	0,00	4,00	115,78	0,00	0,00

4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE

Razão Social: REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBANOS
Nome Fantasia: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER
CPF/CNPJ: 78.478.021/0001-04

5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE

NR	Nome Completo
1	Alessandro Rodrigues

6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO

Resultado : DEFERIDO

Observações:

Quartel de CURITIBANOS/SC, 08/02/2023

Assinatura Eletrônica

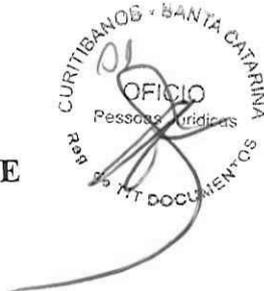
Sistema e-SCI - Liberação Automática

.....
NOME

CURITIBANOS/SC, 08/02/2023

.....
LOCAL E DATA

Autenticidade e-SCI: a7b1792dce9def86a7c8ac386ac11015eb12f262



**ESTATUTO SOCIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE
CURITIBANOS SC**

3ª ALTERAÇÃO CNPJ Nº 78.478.021/0001-04

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2014, nas dependências da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba – SC, também denominada pela sigla RFCC, fundada em 13 de maio de 1986 com Registro nº 886 – Livro A/02, Fls. 001/010 em 12/01/2004, 1ª Alteração – Registro nº 1823 – Livro A/04 -Fls. 273 em 23/10/2009, 2ª Alteração – Registro nº 2060 – Livro A/04, Fls. 510, em 17/05/2011, com sede à Rua Dr. Lauro Muller nº 288, Bairro Centro, em Curitiba, Estado de Santa Catarina e foro no Município de Curitiba, a presidente explanou sobre a necessidade das alterações Estatutárias da Associação e da denominação da entidade que deixa de ser Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Curitiba-SC e passa a ser Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba-SC, de acordo com a legislação e da necessidade das referidas alterações para atender as leis em vigor. Após lido e debatido por todos os presentes, foi aprovado por unanimidade a alteração do estatuto. A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o estatuto social, com a redação conforme anexo.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art.1º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba – SC, também denominada pela sigla RFCC, fundada em 13 de maio de 1986 com Registro nº 886 – Livro A/02, Fls. 001/010 em 12/01/2004, 1ª Alteração – Registro nº 1823 – Livro A/04 -Fls. 273 em 23/10/2009, 2ª Alteração – Registro nº 2060 – Livro A/04, Fls. 510, em 17/05/2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, com sede à Rua Dr. Lauro Muller nº 288, Bairro Centro, em Curitiba, Estado de Santa Catarina e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º- A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba – SC, tem por finalidades:

- a) Coordenar e congregar atividades privadas e voluntárias de combate ao câncer;
- b) Apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde e, em especial o combate ao câncer;
- c) Informar a população difundindo conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente à prevenção da doença;
- d) Capacitar voluntários e funcionários em ações de prevenção, recuperação e bem-estar do portador de câncer.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo primeiro – A Associação poderá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - O Tempo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º – A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria Regional da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na Associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na Associação.

Art. – 7º - Da admissão do Associado Efetivo:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade e assinar Termo de Compromisso em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;
- d) A Ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, o Voluntário terá seu nome lançado no Livro de Matrícula com indicação de seu número de matrícula, endereço e data de aniversário.

Art. – 8º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços, a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 9º - É dever dos membros efetivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a Rede Feminina de Combate ao Câncer esteja sendo representada;
- e) Zelar pelos interesses e conceito da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- i) Zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 10º- São direitos dos associados efetivos:

- a) Usar o título de membro da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais, votar e serem votados;
- c) Propor a aceitação e indicar novos associados;
- d) Praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;
- e) Solicitar seu desligamento, através de notificação extrajudicial;
- f) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

Art – 11º - Da Demissão do Associado:

É direito de o Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12º – Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Art. 13º - Aplicação das penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de botton oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato e bolsa de tonalidade marfim ou branco. O uso deste uniforme será obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas da RFCC em solenidades oficiais.

Art. 14º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 15º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 18º - A convocação das Assembleias Gerais se fará através de Edital publicado uma vez na imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo Único – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos Associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes.

Art. 19º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por dois biênios consecutivos;



- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;
- d) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- h) Destituir administradores;
- i) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associados;
- j) Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- k) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- l) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 20º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 21º - A Alteração Estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo Único – Nos casos das letras c, d, e, f, g, h, i do Artigo 19º e conforme Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro, a deliberação em primeira convocação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. A deliberação dependerá, sempre, de aprovação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 22º - Lavrar-se-á ata das Assembleias, na qual constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes, ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por estes Estatutos, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelos Regimentos Internos que forem criados.

Art. 24º – A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma primeira Vice-Presidente e segunda Vice-Presidente, uma Secretária, uma Segunda Secretária, uma Tesoureira e uma segunda Tesoureira.



Parágrafo Primeiro – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os Associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A posse será no mês de janeiro do ano seguinte, após a prestação de contas da Diretoria anterior;

Parágrafo Segundo– O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única reeleição. A Presidente, que deixa o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que em outros cargos que não seja o de Presidente e/ou Vice-presidente;

Parágrafo Terceiro – O mandato da Diretoria eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao Voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- i) Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar quem represente e defenda os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- k) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, pelos mesmos respondendo perante a Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º- Compete à Presidente da RFCC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com a Tesoureira qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de Atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, pela CLT (Código de Leis Trabalhistas), podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

Art. 27º - Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente.

Art. 28º - Compete às Secretárias:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria.

Art. 29º - Compete às Tesoureiras:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todos os Convênios formados pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- J) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Elaborar anualmente, a relação dos bens Patrimoniais da Associação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30ª - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no Setor Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 31^a– Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva Estadual;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Opinar, quando consultados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33º - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Art. 34º - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação da DIRETORIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio da RFCC será constituído:

- I - Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II - Das doações que vier a receber;
- III- Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV - Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único – A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - A Rede Feminina de Combate ao Câncer não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

Art. 46º - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 47º - A RFCC somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48º - Da Venda

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 49º - Da Dissolução

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.



Parágrafo único- Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante em Curitiba - SC e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes

Art. 50° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Curitiba, 17 de novembro de 2014.

Alba Regina Perin Pellizzaro
Presidente da RFCC
CPF 569.571.909-78

Diretoria Executiva

1º TABELIONATO

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

Alba Regina Perin Pellizzaro
Alba Regina Perin Pellizzaro
Cargo Presidente
CPF 569.571.909-78

Eliane Beatriz Finger dos Santos
Eliane Beatriz Finger dos Santos
Cargo: Secretária
CPF: 500.826.399-49

Iara de Farias
Iara de Farias
Cargo : Tesoureira
CPF: 384.614.049-04

Conselho Fiscal

Nilza Helena Pellizzaro Werncke
Nilza Helena Pellizzaro Werncke
Cargo : membro
CPF: 028.609.949-71

Clarice Ingrácia Moraes
Clarice Ingrácia Moraes
Cargo: membro
CPF: 575.597.169-20

Cleudes das Neves Barp Varaschin
Cleudes das Neves Barp Varaschin
Cargo: membro
CPF: 839.106.899-49

Angelita Maria Santos Vezaro
Angelita Maria Santos Vezaro
advogado
OAB/SC 5645

RECONHECIMENTO 067543-----
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) ELIANE BEATRIZ FINGER DOS SANTOS, (2) ALBA REGINA PERIN PELLIZZARO, (3) IARA DE FARIAS
Curitiba, 24 de novembro de 2014. Em Test. da verdade.
ELONI MÍRIAN BUSS KLEIN
Escritora Notarial
Emolumentos: R\$ 7,20 + selo: R\$ 4,35 = Total: R\$11,55
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: DRY41477-6HZ, DRY41478-1DVW, DRY41479-085M
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Cartório
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Coronel Henriques de Almeida, 203, Sala 01
CPF 89.840-000 - Curitiba/SC - Tel: (49) 32411055
e-mail: cartorio2curitiba@notamail.com

2º TABELIONATO
Eloni Miriam Buss Klein
Escritora Notarial
Curitiba, SC

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE
CURITIBANOS - SC**

Rua Lauro Muller, 288 Curitiba SC
CNPJ 78.478.021/0001-04

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Curitiba -SC no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais, convoca os membros desta associação em gozo de seus direitos sindicais, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2014, na sede da associação a rua Lauro Muller, 288 nesta cidade, em primeira convocação ou uma hora após com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
- 2- Aprovação do Novo estatuto da Rede Feminina de combate ao Câncer de Curitiba- SC

Curitiba, 03 de novembro de 2014.


Alba Regina Perin Pellizzaro
Presidente da RFCC



**ESTATUTO SOCIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE
CURITIBANOS SC**

3ª ALTERAÇÃO CNPJ Nº 78.478.021/0001-04

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2014, nas dependências da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba – SC, também denominada pela sigla RFCC, fundada em 13 de maio de 1986 com Registro nº 886 – Livro A/02, Fls. 001/010 em 12/01/2004, 1ª Alteração – Registro nº 1823 – Livro A/04 -Fls. 273 em 23/10/2009, 2ª Alteração – Registro nº 2060 – Livro A/04, Fls. 510, em 17/05/2011, com sede à Rua Dr. Lauro Muller nº 288, Bairro Centro, em Curitiba, Estado de Santa Catarina e foro no Município de Curitiba, a presidente explanou sobre a necessidade das alterações Estatutárias da Associação e da denominação da entidade que deixa de ser Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Curitiba-SC e passa a ser Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba-SC, de acordo com a legislação e da necessidade das referidas alterações para atender as leis em vigor. Após lido e debatido por todos os presentes, foi aprovado por unanimidade a alteração do estatuto. A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o estatuto social, com a redação conforme anexo.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art.1º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba – SC, também denominada pela sigla RFCC, fundada em 13 de maio de 1986 com Registro nº 886 – Livro A/02, Fls. 001/010 em 12/01/2004, 1ª Alteração – Registro nº 1823 – Livro A/04 -Fls. 273 em 23/10/2009, 2ª Alteração – Registro nº 2060 – Livro A/04, Fls. 510, em 17/05/2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, com sede à Rua Dr. Lauro Muller nº 288, Bairro Centro, em Curitiba, Estado de Santa Catarina e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º- A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba – SC, tem por finalidades:

- a) Coordenar e congregar atividades privadas e voluntárias de combate ao câncer;
- b) Apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde e, em especial o combate ao câncer;
- c) Informar a população difundindo conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente à prevenção da doença;
- d) Capacitar voluntários e funcionários em ações de prevenção, recuperação e bem-estar do portador de câncer.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo primeiro – A Associação poderá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - O Tempo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º – A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria Regional da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na Associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na Associação.

Art. – 7º - Da admissão do Associado Efetivo:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade e assinar Termo de Compromisso em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;
- d) A Ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, o Voluntário terá seu nome lançado no Livro de Matrícula com indicação de seu número de matrícula, endereço e data de aniversário.

Art. – 8º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços, a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 9º - É dever dos membros efetivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a Rede Feminina de Combate ao Câncer esteja sendo representada;
- e) Zelar pelos interesses e conceito da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- i) Zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 10º- São direitos dos associados efetivos:

- a) Usar o título de membro da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais, votar e serem votados;
- c) Propor a aceitação e indicar novos associados;
- d) Praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;
- e) Solicitar seu desligamento, através de notificação extrajudicial;
- f) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

Art – 11º - Da Demissão do Associado:

É direito de o Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12º – Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Art. 13º - Aplicação das penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.



Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de botton oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato e bolsa de tonalidade marfim ou branco. O uso deste uniforme será obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas da RFCC em solenidades oficiais.

Art. 14º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 15º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 18º - A convocação das Assembleias Gerais se fará através de Edital publicado uma vez na imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo Único – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos Associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes.

Art. 19º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por dois biênios consecutivos;



- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;
- d) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- h) Destituir administradores;
- i) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associados;
- j) Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- k) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- l) Decidir em última estância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 20º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 21º - A Alteração Estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo Único – Nos casos das letras c, d, e, f, g, h, i do Artigo 19º e conforme Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro, a deliberação em primeira convocação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. A deliberação dependerá, sempre, de aprovação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 22º - Lavrar-se-á ata das Assembleias, na qual constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes, ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por estes Estatutos, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelos Regimentos Internos que forem criados.

Art. 24º – A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma primeira Vice-Presidente e segunda Vice-Presidente, uma Secretária, uma Segunda Secretária, uma Tesoureira e uma segunda Tesoureira.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os Associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A posse será no mês de janeiro do ano seguinte, após a prestação de contas da Diretoria anterior;

Parágrafo Segundo– O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única reeleição. A Presidente, que deixa o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que em outros cargos que não seja o de Presidente e/ou Vice-presidente;

Parágrafo Terceiro – O mandato da Diretoria eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao Voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- i) Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar quem represente e defenda os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- k) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, pelos mesmos respondendo perante a Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º- Compete à Presidente da RFCC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com a Tesoureira qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de Atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

LIBANOS - SANTA CATARINA
OFÍCIO
Postos Jurídicas
DOCUMENTOS

f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, pela CLT (Código de Leis Trabalhistas), podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

Art. 27º- Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente.

Art. 28º– Compete às Secretárias:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria.

Art. 29º - Compete às Tesoureiras:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todos os Convênios formados pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- J) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Elaborar anualmente, a relação dos bens Patrimoniais da Associação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30ª – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no Setor Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 31^a– Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva Estadual;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Opinar, quando consultados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33º - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Art. 34º - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação da DIRETORIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

WJ/K

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio da RFCC será constituído:

- I - Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II - Das doações que vier a receber;
- III- Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV – Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único – A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - A Rede Feminina de Combate ao Câncer não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

Art. 46º - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 47º - A RFCC somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48º - Da Venda

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 49º - Da Dissolução

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.



Parágrafo único- Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante em Curitiba - SC e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes

Art. 50° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Curitiba, 17 de novembro de 2014.

Alba Regina Perin Pellizzaro
Presidente da RFCC
CPF 569.571.909-78

Diretoria Executiva

1º TABELIONATO

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

Alba Regina Perin Pellizzaro
Alba Regina Perin Pellizzaro
Cargo Presidente
CPF 569.571.909-78

Eliane Beatriz Finger dos Santos
Eliane Beatriz Finger dos Santos
Cargo: Secretária
CPF: 500.826.399-49

Iara de Farias
Iara de Farias
Cargo : Tesoureira
CPF: 384.614.049-04

Conselho Fiscal

Nilza Helena Pellizzaro Werncke
Nilza Helena Pellizzaro Werncke
Cargo : membro
CPF: 028.609.949-71

Clarice Ingrácia Moraes
Clarice Ingrácia Moraes
Cargo: membro
CPF: 575.597.169-20

Cleudes das Neves Barp Varaschin
Cleudes das Neves Barp Varaschin
Cargo: membro
CPF: 839.106.899-49

Angelita Maria Santos Vezaro
Angelita Maria Santos Vezaro
advogado
OAB/SC 5645

RECONHECIMENTO 067543-----
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) ELIANE BEATRIZ FINGER DOS SANTOS, (2) ALBA REGINA PERIN PELLIZZARO, (3) IARA DE FARIAS
Curitiba, 24 de novembro de 2014. Em Test. da verdade.
ELONI MÍRIAN BUSS KLEIN
Escritora Notarial
Emolumentos: R\$ 7,20 + selo: R\$ 4,35 = Total: R\$11,55
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: DRY41477-6HZ, DRY41478-1DVW, DRY41479-085M
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Cartório
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Coronel Henriques de Almeida, 203, Sala 01
CPF 89.840-000 - Curitiba/SC - Tel: (49) 32411585
e-mail: cartorio2curitiba@notamail.com

2º TABELIONATO
Eloni Miriam Buss Klein
Escritora Notarial
Curitiba/SC

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE
CURITIBANOS - SC**

Rua Lauro Muller, 288 Curitiba SC
CNPJ 78.478.021/0001-04

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Curitiba -SC no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais, convoca os membros desta associação em gozo de seus direitos sindicais, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2014, na sede da associação a rua Lauro Muller, 288 nesta cidade, em primeira convocação ou uma hora após com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
- 2- Aprovação do Novo estatuto da Rede Feminina de combate ao Câncer de Curitiba- SC

Curitiba, 03 de novembro de 2014.


Alba Regina Perin Pellizzaro
Presidente da RFCC

LEI Nº 3270/98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS.

Marilúcia Silva da Costa, Prefeita Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Curitiba, fundada em 13 de maio de 1986, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 1998.

MARILÚCIA SILVA DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2010

02/2023

1859889

ALUIZIO WERNCKE

CPF: 01949608972

AV FRI ROGERIO, 400
8950000 CENTRO-CLR* CURITIBANOS SC
Loc/Etap/Livro:409,04,004183 - Medidor: 2019946 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL CONVENCIONAL - TRIFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5,258 Tipo do Disjuntor: 70 AS [1,616,4]

Medidor:	Consumo Med/Atel:	Unidade de Medida:
2019946	588/588	Kwh
Leit. Antec:	Número de Dias Faturados:	Origem da Leitura:
33467	32	1.00
Leit. Antec:	Consumo Médio (Diário (kWh)):	Fator de Potência:
32879	18,38	
		Fator de Multiplicação:
		1,00

Letra Anterior	Letra Atual	Período	Consumo	Valor
05/01/2023	06/02/2023	10,00	0,00	
06/02/2023	06/02/2023	4,00	0,00	
06/02/2023	09/03/2023	18,38	0,00	

Nome	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	150	0,681135	102,17
CONSUMO	438	0,722237	316,34
Subtotal 1			418,51

COSIP MUNICIPAL	21,87
Subtotal 2	21,87

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)				Tarifas sem tributos	
ENERGIA	146,68	DISTRIBUICAO	69,42	Resolução 3094/2022	
TRANSMISSAO	26,64	TRIBUTOS	81,59	TUSD	0,310490
ENC. SETORIAIS	94,26	SCMA DEMONSTRATIVO	418,51	TE	0,26253

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar			
	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	316,34	17	53,76
ICMS	102,17	12	12,25
PIS/PASEP	352,48	0,79	2,78
COFINS	352,48	3,63	12,80

Períodos Band.Tarifa Verde:06/01-06/02
FATURA DO MES 01/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO



PACAMENTO EM ATUALIZADO
Valor de 2% + Correção Monetária pelo IPCA
(por mês dia) = juros de Mês 12% ao mês
(por mês dia) a serem cobrados em folha posterior

24/02/2023 R\$ 440,38

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 03/02/2023
458D.467E.C3A9.8958.938F.D9DB.B4BD.2146

NÃO RECEBER DEBITO AUTOMATICO BANCO 237 AGENCIA 7236

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO
ALUIZIO WERNCKE CPF: 01949608972 AS [1,616,4]
AV FRI ROGERIO, 400 - CENTRO-CLR* - CURITIBANOS - SC - CEP 89500000

NOSSO NUMERO	NO. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
	202399678335	1859889	24/02/2023	R\$ 440,38

BENEFICIARIO:
Celasc Distribuição S.A CNPJ: 08.336.783/0001-90
Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-900



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

LEI N. 6.707/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Termo de Colaboração com **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS**, inscrita no CNPJ nº 78.478.021/0001-04, com o objetivo de executar ações voltadas ao atendimento/assistência de pacientes portadores de doenças oncológicas, não assistidos ou de tratamento e exames não disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, que residam em Curitiba, além da promoção de campanhas voltadas a conscientização e prevenção ao câncer, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado no Termo de dispensa de Chamamento Público nº 003/2022.

Art. 2º - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do Presente termo de colaboração é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

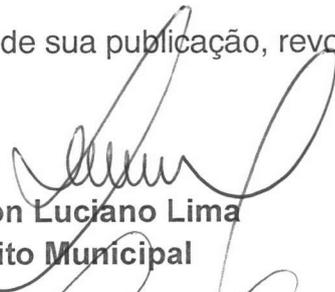
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

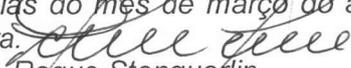
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.027 CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - SAÚDE.
3.3.50.00.00.00.00.1002 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR...R\$ 20.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.


Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um na portaria e no mural público da Prefeitura.


Roque Stanguerlin
Secretário de Saúde



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

TERMO DE COLABORAÇÃO 06

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.478.021/0001-04, com sede na Rua Lauro Muller, nº 288 – Bairro Centro em Curitiba/SC, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal **Alba Regina Perin Pellizzaro**, inscrita no CPF sob n. 569.571.909-78, RG 881.561, residente e domiciliada em Curitiba, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante dispensa de Chamamento sob nº 003/2022 e Lei Municipal nº 6.707/2022 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nº 003/2022, tem por objeto executar ações voltadas ao atendimento/assistência de pacientes portadores de doenças oncológicas, não assistidos ou de tratamento e exames não disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, que residam em Curitiba, além da promoção de campanhas voltadas a conscientização e prevenção ao câncer, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - Caixa Postal 81 - CEP 89520-000 - Curitiba - SC
(49)3245-7200 Fax (49) 3245-7203 - prefeitura@curitibanos.sc.gov.br



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibaanos**

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo repasse será efetuado em conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, autorizado pela Lei 6.371/2020, funcional programática:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibaanos**

10.302.0008.2.027 CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - SAÚDE.

3.3.50.00.00.00.00.00.1002 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR..... R\$ 20.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibaanos**

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I -realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II -finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV -realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V -repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI -pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2022, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I -aprovação da prestação de contas;

II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibaanos**

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitiba, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
- f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.

Curitiba, 30 de maio de 2022.


Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal


Gestor do Fundo Municipal de saúde

Roque Stanguerlin
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Mat.: 225672


Representante legal da organização da sociedade civil

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitibaanos
Telefone: (49) 3241 2326 | Email: rfcccuritibanos@gmail.com



PLANO DE TRABALHO 2023

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitibaanos
Telefone: (49) 3241 2326 | Email: rfcccuritibanos@gmail.com



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS

Declarada de Utilidade Pública – Lei Municipal 3270 de 24/08/98 – CNPJ: 78.478.021/0001-04
Rua Dr. Lauro Muller, 288 – Centro – 89520-000 – Curitiba – Santa Catarina

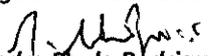
DECLARAÇÃO

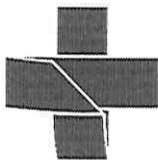
Pela presente, declaramos que a **RÊDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS (SC)**, com CNPJ sob nº **78.478.021/0001-04**, possui escrituração contábil em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Curitiba(SC), 22 de fevereiro de 2023.

Rodrigues Contabilidade Ltda.


Pedro Paulo Rodrigues
Contador CRC/SC 5.538/O-5
CPF: 055.131.709-49

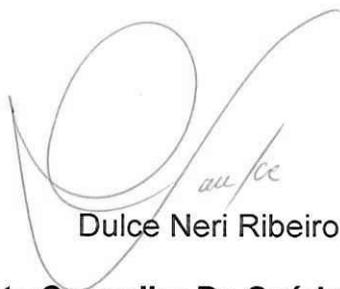


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS

Declaração

Declaramos para quem possa interessar, que a Associação REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS, CNPJ 78.478.021/0001-34, com sede no município de Curitiba, sito a rua Dr. Lauro Muller, número 288, Centro, faz parte do Conselho Municipal de Saúde, como membro efetivo.

Curitiba, 23 de fevereiro 2023.



Dulce Neri Ribeiro

Presidente Conselho De Saúde de Curitiba